



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá

AUDINT
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.

OBJETO: Processo “Concursos e Processos Seletivos Simplificado”.

- Processo Seletivo Simplificado - Edital 04/2016 - Professor Substituto – Campus Marco Zero e Oiapoque;

- Concurso Público - Edital 10/2016 - Professor Efetivo – Campus Marco Zero, Binacional Oiapoque e Santana.

SETOR AUDITADO: PROGRAD/PROPLAN/PROGEP

RELATÓRIO N°: 2017004

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio (Coordenador) e Thaise Lamara Almeida Carvalho

PERÍODO: 31/03/2017 a 30/05/2017

ORDEM DE SERVIÇO: 004/2017

1. OBJETIVO - Verificar os aspectos legais dos instrumentos e dos procedimentos de controle dos processos seletivos e concursos para docentes.

2. ESCOPO – Verificar o processo “Concurso público para professor efetivo no *Campus* Marco Zero e professor substituto para os *Campi* Marco Zero e Binacional de Oiapoque”, no que tange a editais de 2016, considerando os instrumentos, os procedimentos e os controles internos administrativos.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se a técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Cabe ressaltar alguns procedimentos e análises documentais realizados por esta Audint acerca dos processos nº 23125.010526/2016-62 (Edital 04/2016 - Professor Substituto) e processo nº 23125.025827/2016-91 (Edital 10/2016-Professor Efetivo - Macapá, Santana e Oiapoque).

Inicialmente, buscou-se identificar a competência dos setores envolvidos na realização dos processos seletivos e concursos de docentes. A responsabilidade pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução dos certames é da Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos (COPS) regulada pela Resolução nº 17/2005 - CONSU/UNIFAP e alterada pela Resolução nº 029/2006 - CONSU/UNIFAP, em conjunto com o Departamento de Processo Seletivo e Concursos - DEPSEC, conforme disposto no artigo 23 da Resolução nº 09/2002 (Regimento Geral da Unifap). Ademais, a demanda tem origem na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), e os procedimentos de convocação, provimento de vagas e contratação são realizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). Entretanto, as competências das duas últimas Pró-reitorias em relação a Processo Seletivos e Concursos não estão definidas em nenhum normativo interno.

Outrossim, não há fluxo definido do processo/rotina de procedimentos dos Processos Seletivos e Concursos para os docentes. Atualmente o DEPSEC trabalha na construção de seu Regimento Interno e na construção de Processos Operacionais Padrão para os referidos certames.

Verificou-se a consonância entre a legislação que rege processos seletivos e concursos e alguns procedimentos realizados pelos setores, o registro do ato de admissão no sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões-SISAC conforme exigido pela Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2002 do Tribunal de Contas da União (TCU). Todas as admissões examinadas do edital 04/2016 e edital 10/2016 foram registradas no SISAC pela PROGEP, ou ainda estão dentro do prazo de 60 dias concedidos pela instrução normativa citada.

Outrossim, o Decreto 6944/2009, no seu artigo 19 dispõe sobre a exigências de informações que devem constar nos editais de concurso público. Verificou-se que os dois editais supracitados apresentam todas as informações exigidas.

Por fim, verificou-se que o Decreto nº 7.485/2011 da Presidência da República dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93. A Portaria Interministerial nº 111, de 2 de Abril de 2014 atualizou o quantitativo do Banco de Professor-Equivalente da Unifap estabelecendo 1.092,25. Atualmente, a Universidade possui 40 Professores Substitutos e 616 Professores do quadro efetivo, conforme se depreende do espelho do SIAPE, mês de maio/2017, o que corresponde 6,5% do quadro de substituto em comparação ao quadro de efetivos, atendendo

o limite determinado pela Lei 8745/93 (não poderá ultrapassar 20% do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino).

5 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Afastamento e abertura de Processo Seletivo dissonantes com a legislação

Através de análise documental do processo nº 23125.010526/2016-62, foram verificados as motivações e legalidades para abertura de vagas no Processo seletivo do edital nº 04/2016. Dentro das informações que foram possíveis levantar, constatou-se que havia soltiitação de vaga para a área de Contabilidade aplicada ao setor público, ocupada efetivamente pela seridora Matrícula SIAPE nº 2356177, em virtude de assumir o cargo administrativo na função de Chefe de Auditoria da Universidade Federal do Amapá, vaga aberta diferente das hipóteses que prescreve a Lei 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: (...)

IV - admissão de professor substituto e professor visitante; (...)

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.”

Quanto ao inciso I, observa-se que as hipóteses de vacância do cargo estão dispostas na Lei 8112/91:

“Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.”

Quanto ao inciso II, o Decreto 7485/2011 elenca taxativamente as possibilidades de afastamento da mesma lei 8112/91, destaca-se que nenhuma das hipóteses da lei se aplicam ao caso em tela:

“Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei no 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei no 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei no 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Quanto ao inciso III, é claro em seu texto numerando como possibilidades de abertura de substituição a nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*, portanto a ocupação em cargo de chefe de auditoria não enseja a solicitação de contratação de professor substituto, fato este ocorrido no processo seletivo auditado.

A resolução nº 20/2015, no seu apêndice B, Item IV, dispõem sobre o preenchimento do PAID dos ocupantes em cargo de Reitor, vicereitor, pró-reitores e diretores de campus, estabelecendo 40 horas para o preenchimento desses cargos, consonante com a possibilidade de contratação para substituição apontada na Lei nº 8745/93, art. 2º, inciso III.

A alteração da Resolução nº 20/2015 pela Resolução nº 06/2016, art.1º, item VI – Atividades administrativas, ambas do CONSU, ampliou de 20 horas para até 40 horas o afastamento dos professores ocupantes de função na Audint, Corregedoria, Procuradoria, Ouvidoria, Assessorias especiais, prefeitura de campus, coordenadoria vinculada a pró-reitoria e outras equivalentes. Não obstante, o termo “outras equivalentes” não especifica quais os casos inseridos nessa categoria, sendo essas hipóteses ampliadas contrárias a contratação para substituição.

Destaca-se que a ampliação da carga horária desses cargos de 20 horas para até 40 horas através de Resolução interna poderia engendrar a interpretação de um afastamento integral das atividades como professor efetivo, inovando o ordenamento jurídico, ampliando as hipóteses taxativas previstas na legislação, ainda, não podendo o professor ser substituído através de processo seletivo em virtude de ferir a Lei nº 8745/93, art. 2º, parágrafo 1º.

Cumprе ressaltar que a Lei 12.772/2012, prevê a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os professores das IFES, dividindo-se em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional:

“Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; “

Acerca dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, o Decreto 1590/95 prevê:

“Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.”

Por fim, importante destacar que Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação dispõem a obrigatoriedade de 8 horas semanais de aulas:

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

Consonante com o que dispõem a Resolução nº 20/2015, no seu apêndice B, Item I, dispõem sobre o preenchimento do PAID quanto a aula na graduação e/ou pós-graduação.

CAUSA: Inobservância ao que dispõem a legislação

CONSEQUÊNCIA: Afastamento e abertura de processo seletivo em situações não previstas legalmente e possível prejuízo aos discentes na oferta de disciplinas, caso os cursos de origem não disponham de outros professores que possam ministrar as disciplinas pendentes, o que não ocorreu no caso assinalado.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Analisar a conformidade quanto a abertura dos processos seletivos e concursos em relação a Lei 8745/93;
- 2) Solicitar que o art.1º, item VI – Atividades administrativas da Resolução nº 06/2016 do CONSU seja revogada, afim de que não entre conflito com a legislação;
- 3) Providenciar o imediato retorno à sala de aula dos professores ocupantes de cargos administrativos afastados pelas ampliações promovidas pela Resolução nº06/2016 do CONSU de forma que atenda o artigo 57 da LDB.

PRAZO: Imediato

5.2 Ausência de documento que comprove a existência de recursos orçamentários para realização dos certames

A Lei 8745, art. 2º, § 9º dispõe que:

“A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, **condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros** para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE” (grifo nosso).

Através do memorando eletrônico nº 66/2017 – Audint foi indagado a PROGRAD: “Houve levantamento quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para professores substitutos?”

Foi respondido pelo DEPSEC (memorando eletrônico nº. 87/2017): “A demanda de realização de processo seletivo para contratação de professores substitutos é encaminhada para o DEPSEC com o quantitativo já definido de vagas e das áreas para proceder com tal processo e além disso cada processo seletivo tem uma comissão específica que é formada com o fim de averiguar tais informações, ficando a cargo do DEPSEC apenas o apoio operacional e as atividades de execução do certame”.

Diante da resposta do setor citado acima, solicitamos a PROGRAD (memorando eletrônico nº.75/2017) documentos que atestassem o levantamento orçamentário para realização dos certames. Responderam (memorando eletrônico nº 157/2017 – ASSEPROG) que a informação poderia ser obtida no DEPSEC.

Com vista ainda de obter a informação, e em consideração artigo 29, IV do Regimento Interno da Unifap, encaminhou-se memorando para a Proplan (memorando eletrônico nº. 83/2017). Sem respostas, reiteramos (memorando eletrônico nº. 88/2017), contudo não obtivemos retorno.

CAUSA: Fragilidade no controle interno administrativo

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo ao planejamento orçamentário das seleções.

RECOMENDAÇÃO: A PROPLAN deve fazer levantamento da disponibilidade orçamentária e a PROGRAD deve acompanhar e obedecer o resultado do levantamento para abertura dos certames.

PRAZO: Imediato

5.3 Ausência de documento que comprove a destinação dos valores correspondentes as taxas de inscrição na Conta Única do Tesouro Nacional

Segundo a Súmula nº. 214 do Tribunal de Contas da União :

Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Através do memorando eletrônico nº 66/2017 – Audint foi indagado a PROGRAD: “Qual destinação dos valores correspondentes a taxas de inscrição de concursos públicos e processos seletivos?”. Foi respondido pelo Depsec (memorando eletrônico nº. 87/2017): “Os valores arrecadados com taxa de inscrição em processos seletivos e concursos é transferido para o tesouro nacional que depois é enviado para os cofres da UNIFAP na qual se incorpora no orçamento e é destinado conforme planejamento da PROPLAN, ressalto que o depsec não possui qualquer gerência sobre esses recursos e muito menos opina sobre a sua utilização.”

Em consideração a resposta do DEPSEC, solicitou-se à PROGRAD (memorando eletrônico nº.75/2017) documentos que atestassem depósito na Conta Única do Tesouro Nacional dos valores das inscrições referente ao processo seletivo e concurso em questão, o qual responderam (memorando eletrônico nº 157/2017 – ASSEPROG) que as informações não são de gerência direta da Pró-Reitoria e DEPSEC, sugerindo a obtenção da informação junto a Pró-Reitoria de Planejamento/Departamento de Gestão Orçamentária - DGO.

Com vista a obter a informação, encaminhou-se memorando para a PROPLAN (memorando eletrônico nº. 83/2017). Sem respostas, reiteramos (memorando eletrônico nº. 88/2017), contudo não obtivemos retorno.

CAUSA: Fragilidade no controle interno administrativo.

CONSEQUÊNCIA: Não comprovação de depósito na Conta única do Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) A PROPLAN deve depositar e ter posse de documentos comprobatórios dos depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional dos recursos provenientes de Processos Seletivos e Concursos;
- 2) A PROGRAD deve cobrar e acompanhar o processo de depósito.

PRAZO: Imediato

5.4 Ausência de compensação de horas dos servidores que desempenham atividades no processos seletivos e concursos

Por meio do Memorando Eletrônico nº 66/2017 – Audint foi indagado ao DEPSEC como era realizado o controle de horas trabalhadas pelos servidores nas atividades ligadas a concursos e processos seletivos, o fluxo de pagamento dos servidores, o controle no caso de compensação de horas, bem como solicitação de documentos que comprovavam esse controle.

Foi respondido através do Memorando Eletrônico nº 87/2017 - DEPSEC: “O controle de horas trabalhadas pelos servidores técnicos administrativos e professores da unifap é feito com base no banco de horas disponibilizados no SIGU e também com base nas declarações de execução de atividades apresentadas antes da aceitação de participação no processo, já o controle de horas dos colaboradores externos é feito apenas com base na apresentação da declaração de execução de atividades. Na UNIFAP não há nenhum procedimento de compensação de horas dos servidores que trabalham no horário de expediente normal, inclusive está em fase de conclusão a resolução que dispõe sobre o regimento interno do DEPSEC na qual dispõe sobre esse fato que é de muitíssima importância para a Universidade. O fluxo de pagamento dos servidores é feito com base em procedimento padrão, na qual sai do DEPSEC passa pela PROGRAD vai para consulta na PROPLAN e se for autorizado o pagamento é encaminhado para a PROGEP para efetuar o pagamento, e se for colaborador externo é encaminhado para DEFIN efetuar o pagamento.

Na oportunidade foi encaminhado à Audint documentos que assinalam a carga horária dedicada dos servidores que compuseram a COPS e dos demais participantes de bancas de exame, correção de provas, elaboração de questões, pessoal de apoio, bem como planilhas demonstram pagamento em obediência ao artigo 76-A da Lei 8112/90, decreto 6.114/2007 e Portaria nº 2-SEGEP/MPO, de 9 de janeiro de 2015.

Todavia, não há nenhum documento que comprove a compensação dessa carga horária, caso tenham sido desempenhadas durante o horário de trabalho, conforme art. 8º do Decreto 6114/2007: “As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano”. Assim como o paragrafo § 2º do artigo 76-A da Lei 8112/93: “ A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se

as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei” (grifo nosso).

CAUSA: Inobservância da legislação aplicável quanto a exigência da compensação de horas quando as atividades são desempenhadas durante o horário normal de trabalho.

CONSEQUÊNCIA: Pagamento de servidores sem a compensação de trabalho devida.

RECOMENDAÇÃO: A PROGRAD deve exigir o cumprimento da legislação aplicável quanto a compensação de horas.

PRAZO: Imediato

5.5 Ausência de documentos, armazenamento precário e falta de segurança das informações

Através do Memorando Eletrônico nº 66/2017 desta Audint, foi indagado a PROGRAD: “Por quanto tempo é mantido no arquivo os documentos relativos ao provimento em concursos e processos seletivos?”.

Por meio do Memorando Eletrônico nº 87/2017 foi respondido por seu Departamento de Processo Seletivo e Concursos- DEPSEC: “A guarda de documentos referentes aos processos seletivos e concursos é feita de acordo com a resolução 14 do CONARQ na qual dispõe sobre a temporalidade dos documentos das atividades meio das instituições públicas. A informação referente a Exames de Seleção (Concursos Públicos) está presente a partir do código 20 (Pessoal), especificamente no código 21.2 que trata de Exames de Seleção, exposto na tabela abaixo:

ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		Destinação final	Observação
	Fase corrente	Fase intermediaria		
021 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO				
021.1 CANDIDATOS A CARGO E EMPREGO PÚBLICOS: INSCRIÇÃO E CURRICULUM VITAE	2 anos		Eliminação	
021.2 EXAMES DE SELEÇÃO (CONCURSOS	6 anos		Eliminação	

PÚBLICOS) PROVAS E TÍTULOS, TESTES PSICOTÉCNICOS E EXAMES MÉDICOS				
CONSTITUIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS, EDITAIS, EXEMPLARES ÚNICOS DE PROVAS, GABARITOS, RESULTADOS E RECURSOS	6 anos	5 anos	Guarda permanente	É opcional a seleção por amostragem das provas dos candidatos, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação

Através de auditoria *in loco* no dia 17/05/2017, referente ao processo seletivo do edital nº04/2016 verificou-se que o DEPSEC só está de posse dos recursos da prova didática, não constando os outros documentos, que posteriormente foi informado que estão de posse da PROGEP. Foi constatado ainda, que haviam documentos referentes a outros concursos e processos seletivos armazenados de maneira precária, em caixas no meio do corredor da DEPSEC, podendo ter sua integridade prejudicada

Ainda na auditoria *in loco*, foi verificada a ausência de segurança nas salas destinadas a Comissão Organizadora de Processos Seletivos- COPS. As salas estavam abertas, podendo ser acessadas facilmente por servidores que não fazem parte da COPS, assim como por trabalhadores terceirizados, e os dispositivos de segurança nas portas não estavam funcionando e computadores destinado a elaboração de provas estavam dentro desta mesma.

Destaca-se que a Universidade atualmente está elaborando processo seletivo para a contratação de professores substitutos, e que as situações apontadas podem causar enorme prejuízo a credibilidade deste e de futuros certames assim como a imagem da Instituição.

CAUSA: Estrutura precária e ausência de controle administrativo

CONSEQUÊNCIA: Perda, subtração e deteriorização de documentos; Vazamento de informações sigilosas.

RECOMENDAÇÃO: A PROGRAD deve:

- 1) Proporcionar uma sala para o COPS com segurança adequada;
- 2) Providenciar o correto armazenamento de documentos, de preferência com sala de arquivo própria para processo seletivo e concursos.

PRAZO: Imediato

5.6 Fragilidade no Controle Interno Administrativo da PROGRAD

Através da análise documental verificou-se que áreas abaixo elencadas não foram ocupadas através dos certames:

-Edital nº 10/2016 - Professor Efetivo - Macapá, Santana e Oiapoque:

Área 1505 - Administração geral e financeira.

Área 1510 - Medicina da família e comunidade/Semiologia/Habilidades clínicas.

Área 3502 - Teoria literária e literaturas em língua portuguesa

Área 3404 - Morfologia:Anatomia humana e comparada.Histologia humana e comparada, Embriologia humana e comparada e Biologia celular.

-Edital 04/2016- Professor Substituto

Área 123 - Economia- Relações Internacionais

Área 118 - Tecnologia Farmacêutica, Tecnologia de Cosméticos, Farmacotécnica e Estágio Supervisionado.

Área 113 - Contabilidade aplicada ao Secretariado Executivo- Secretariado Executivo

Área 121 - Banco de dados e Inteligência Artificial

Área 352- Língua Portuguesa – campus binacional

Solicitou-se à PROGRAD, através do memorando eletrônico nº 82/2017 – Audint, informações acerca da ocupação de áreas em que não houve posse ou contratação de professores substitutos. Por meio do memorando eletrônico nº 135/2017 a Pró-Reitoria informou que solicitou das coordenações a informação. Obteu-se resposta: da Área 123 - Economia- Relações Internacionais, a qual não está preenchido; da Área 118, que está sendo ocupada pela professora Simoni Lobato da Silva; da Área 123, que docentes de outros cursos estão ministrando a disciplina; Área 3502 e 352 , docentes do próprio curso estão ministrando disciplina.

Ademais, no processo nº 23125.010526/2016-62 (Edital 04/2016 - Professor Substituto) observou-se que as motivações para abertura de vagas sofrem constantemente alterações, decorrentes de fatos posteriores à abertura. Todavia, o processo não é instruído com as informações das alterações, ocasionando dúvidas acerca de qual ausência de professor titular ocasionou a abertura de vaga. Há ainda casos que apontam apenas o número de vagas, não assinalando a motivação e muitos menos comprovação da abertura de vaga, conforme se verifica em planilha anexa. Indagado à PROGRAD (memorando eletrônico nº. 75/2017)

sobre os casos identificados com ausência dessas informações no processo, a mesma respondeu que seria competência da PROGEP (memorando eletrônico nº. 133/2017).

Tais fatos demonstram que a PROGRAD não possui as informações acerca dos certames, responsabilizando outras pró-reitorias ou setores pela obtenção de documentos e dados.

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo na identificação da motivação da abertura de vagas para professor substituto, dificuldade para obtenção de informações, instrução dos processos “processos seletivos e concursos” deficiente.

RECOMENDAÇÃO: A PROGRAD deverá elaborar seu fluxo de trabalho bem como ter controle das informações de todas as áreas preenchidas.

PRAZO: Imediato

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apontaram fragilidades no que concerne ao controle administrativo das atividades PROGRAD e PROPLAN, que devem ser consideradas, no sentido de viabilizar um controle interno administrativo eficaz. A PROGRAD como pró-reitoria que tem como papel reunir informações acerca das atividades dos docentes, arquivamento e disponibilização de informações, que contribua no saneamento das dissonâncias entre os documentos, sobretudo, o acompanhamento e a gestão.

Ademais, vislumbrou-se uma necessidade de interação/comunicação entre as Pró-reitorias citadas neste relatório, DEPSEC e a COPS, bem como instrução do processo físico com todo documento que viabilize transparência e eficiência dos processos seletivos e concursos.

Vale destacar, que foi oportunizado a PROGRAD e PROPLAN se manifestarem quanto as constatações apresentadas neste relatório, porém as pró-reitorias não apresentaram suas manifestações.

Macapá (AP), 23 de junho de 2017.

Davi de Araújo Sampaio _____
(Auditor Coordenador)



Thaise Lamara A. Carvalho_____



(Auditora)

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSO SELETIVO E CONCURSOS

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017004	PROGRAD/ PROPLAN/ PROGEP	5.1 Afastamento e abertura de Processo Seletivo dissonantes com a legislação;	1) Analisar a conformidade quanto a abertura dos processos seletivos e concursos em relação a Lei 8745/93; 2) Solicitar que o art.1º, item VI – Atividades administrativas da Resolução nº 06/2016 do CONSU seja revogada, afim de que não entre conflito com a legislação; 3) Providenciar o imediato retorno à sala de aula dos professores ocupantes de cargos administrativos afastados pelas ampliações promovidas pela Resolução nº06/2016 do CONSU de forma que atenda o artigo 57 da LDB.	Imediato				
		5.2 Ausência de documento que comprove a existência de recursos orçamentários para realização dos certames	A PROPLAN deve fazer levantamento da disponibilidade orçamentária e a PROGRAD deve acompanhar e obedecer o resultado do levantamento para abertura dos certames.	Imediato				
		5.3 Ausência de documento que comprove a destinação dos valores correspondentes as taxas de inscrição na Conta Única do Tesouro Nacional	1) A PROPLAN deve depositar e ter posse de documentos comprobatórios do depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional dos recursos provenientes de Processos Seletivos e Concursos; 2) A PROGRAD deve cobrar e acompanhar o processo de depósito.	Imediato				
		5.4 Ausência de compensação de horas dos servidores que desempenham atividades no processos seletivos e concursos	A PROGRAD deve exigir o cumprimento da legislação aplicável quanto a compensação de horas.	Imediato				
		5.5 Ausência de documentos, armazenamento precário e falta de segurança das informações	A PROGRAD deve: 1) Proporcionar uma sala para o COPS com segurança adequada; 2) Providenciar um correto armazenamento de documentos, de preferência com sala de arquivo própria para processo seletivo e concursos.	Imediato				
		5.6 Fragilidade no Controle Interno Administrativo da PROGRAD	A PROGRAD deverá elaborar seu fluxo de trabalho bem como ter controle das informação de todas as áreas preenchidas.	Imediato				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido